

DECRETO Nº 234/2021

Altera o Decreto Municipal nº 216, de 24 de agosto de 2021, a fim de ratificar somente a declaração de situação de emergência efetivada no Município de Umuarama, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus SARS-CoV-2.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, nos termos do que lhe confere o artigo 91, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Declaração da Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do Novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO, entre outros, o caput e o § 7º do artigo 30 da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, e o Decreto Federal nº 10.288, de 22 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4.317, de 21 de março de 2020, e o Decreto Estadual nº 4.886, de 19 de junho de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o artigo 30, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o artigo 15, incisos XX e XXI, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;





PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

CONSIDERANDO o artigo 10, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal e os artigos 148 e 149 da Lei Complementar Municipal n° 439, de 6 de julho de 2017 (Código de Postura), bem como a Súmula Vinculante n° 38 do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO o entendimento exarado pelo Supremo Tribunal Federal, referendando a medida cautelar deferida pelo Ministro Marco Aurélio, na Ação Direta de Inconstitucionalidade n° 6341, no sentido de que as medidas para enfrentamento do Novo Coronavírus são de competência legislativa concorrente da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

CONSIDERANDO que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas urgentes e necessárias à prevenção da doença e diminuição dos riscos e danos à Saúde Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

CONSIDERANDO que as medidas restritivas de enfrentamento até então adotadas no Município de Umuarama têm auxiliado, em muito, a manter controlada a transmissão do vírus e a viabilizar o seu combate, bem como a implementar o tratamento de saúde aos infectados;

CONSIDERANDO a necessidade da atuação conjunta de toda sociedade para o enfrentamento da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que a situação anormal, provocada pela pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, compromete parcialmente a capacidade de resposta do Poder Público municipal para enfrentar tais contingências, implicando na necessidade de obter auxílio federal complementar, com vistas a empreender ações de socorro, de assistência e de restabelecimento de serviços essenciais, destinadas a preservar a vida dos desamparados em consequência do desastre, a manter a integridade física deles, a restaurar suas condições de vida e seus direitos sociais básicos, buscando assegurar até o retorno da normalidade o funcionamento dos serviços que garantam a tutela desses bens;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

CONSIDERANDO o erro material contido no Decreto Municipal nº 216, de 24 de agosto de 2021, que fez menção também à situação de calamidade deste Município de Umuarama;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a ementa do Decreto Municipal nº 216, de 24 de agosto de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Ratifica a declaração de situação de emergência efetivada no Município de Umuarama, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus SARS-CoV-2.” (NR)

Art. 2º Fica alterado o artigo 1º do Decreto Municipal nº 216/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:


“**Art. 1º** Fica mantida a situação de emergência, declarada pela primeira vez em 19 de março de 2020, data do Decreto Municipal nº 063/2020, para todos os fins de direito no Município de Umuarama até o dia 31 de dezembro de 2021.” (NR)

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 25 de agosto de 2021.

PAÇO MUNICIPAL, aos 10 de setembro de 2021.


CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal


CLEBER BOMFIM
Secretário Municipal de Administração

PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO
DE 11 | Setembro | 20 21
DE N.º 12.249
UMUARAMA 13 | 09 | 20 21

DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS